



LEI Nº 343, de 25 de abril de 2016.

Ementa: Dispõe sobre o Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Buíque e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Buíque/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buíque autorizado, a atualizar o valor do Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais), mensais, para jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O Magistério Público Municipal de Buíque é remunerado por hora/aula conforme disposto na Lei Municipal nº 242/2010, cujos valores atualizados de acordo com as disposições do art. 1º desta Lei, passarão a ser aqueles definidos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 3º. Por profissional do Magistério Público da Educação Básica, entendem-se aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica alcançadas pelo Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 6º. A diferença do piso nacional do magistério retroativo ao mês de janeiro de 2016 até a data da sanção desta Lei, será pago em parcela única, no mês do reajuste.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 25 de abril de 2016.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

PUBLICADO EM
25/04/2016





ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VALOR DA HORA-AULA
CARGO: PROFESSOR**

FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I - NORMAL MÉDIO	R\$ 10,68	R\$ 11,21	R\$ 11,77	R\$ 12,36	R\$ 12,98	R\$ 13,63
II - GRADUAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 12,34	R\$ 12,95	R\$ 13,60	R\$ 14,28	R\$ 14,99
III - ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 12,92	R\$ 13,56	R\$ 14,24	R\$ 14,95	R\$ 15,70	R\$ 16,49
IV - MESTRADO	R\$ 14,21	R\$ 14,92	R\$ 15,67	R\$ 16,46	R\$ 17,28	R\$ 18,14
V - DOUTORADO	R\$ 15,63	R\$ 16,41	R\$ 17,24	R\$ 18,10	R\$ 19,01	R\$ 19,95

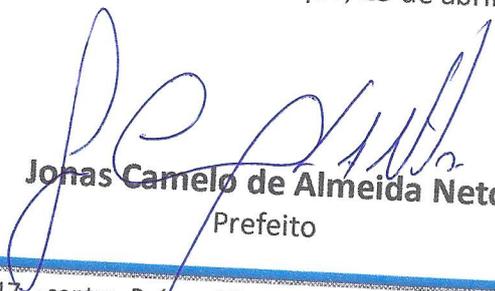
**TABELA DE VALOR DO PISO PARA 150 HORAS-AULAS
CARGO: PROFESSOR**

FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I - NORMAL MÉDIO	R\$ 1.602,00	R\$ 1.681,50	R\$ 1.765,50	R\$ 1.854,00	R\$ 1.947,00	R\$ 2.044,50
II - GRADUAÇÃO	R\$ 1.762,50	R\$ 1.851,00	R\$ 1.942,50	R\$ 2.040,00	R\$ 2.142,00	R\$ 2.248,50
III - ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 1.938,00	R\$ 2.034,00	R\$ 2.136,00	R\$ 2.242,50	R\$ 2.355,00	R\$ 2.473,50
IV - MESTRADO	R\$ 2.131,50	R\$ 2.238,00	R\$ 2.350,50	R\$ 2.469,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.721,00
V - DOUTORADO	R\$ 2.344,50	R\$ 2.461,50	R\$ 2.586,00	R\$ 2.715,00	R\$ 2.851,50	R\$ 2.992,50

**TABELA DE VALOR DO PISO PARA 200 HORAS-AULAS
CARGO: PROFESSOR**

FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I - NORMAL MÉDIO	R\$ 2.136,00	R\$ 2.242,00	R\$ 2.354,00	R\$ 2.472,00	R\$ 2.596,00	R\$ 2.726,00
II - GRADUAÇÃO	R\$ 2.350,00	R\$ 2.468,00	R\$ 2.590,00	R\$ 2.720,00	R\$ 2.856,00	R\$ 2.998,00
III - ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.584,00	R\$ 2.712,00	R\$ 2.848,00	R\$ 2.990,00	R\$ 3.140,00	R\$ 3.298,00
IV - MESTRADO	R\$ 2.842,00	R\$ 2.984,00	R\$ 3.134,00	R\$ 3.292,00	R\$ 3.456,00	R\$ 3.628,00
V - DOUTORADO	R\$ 3.126,00	R\$ 3.282,00	R\$ 3.448,00	R\$ 3.620,00	R\$ 3.802,00	R\$ 3.990,00

Gabinete do Prefeito de Buíque, 25 de abril de 2016.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito